



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 18 de junho 2025:

1) Processo Nº 028/2025 – DENUNCIADO- Erick Guilherme Jesus Silva (Atl. ama. Legião) art. 254-A, § 1º, I, do CBJD;

Auditor Relator: Dr. Aderval Andrade

RESULTADO: À UNANIMIDADE, procedente, aplicar pena de 4 partidas, com benefício do 182 reduzido para 2 partidas. Não foi requerido acordo

2) Processo Nº 032/2025 – DENUNCIADO- Sociedade Esportiva Gama Cruzeiro Futebol Clube: Art. 206, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Alberto Gois

RESULTADO: À UNANIMIDADE, julgar procedente, para aplicar pena de R\$ 100,00 por minuto de atraso, resultando R\$ 500,00 para equipe do Gama. quanto a equipe do Cruzeiro também julgar procedente, para aplicar R\$ 100,00 por minuto resultando em 500, com benefício do art. 182, reduzindo a pena pela metade, com pena final de R\$ 250,00. Fixado O Prazo De 7 Dias, Contados Do Trânsito Em Julgado, Para Que Sejam Comprovados Nos Autos O Recolhimento Do Total Da Pena Pecuniária Imposta, Observe A Laboriosa Secretaria Do TJDF, A Imperiosidade De Certificar Nos Autos O Eventual Descumprimento Das Penas Impostas, Com Consequente Encaminhamento Dos Autos A D. Procuradoria Para Fins De Adoção Das Providencias Pertinentes Quanto Ao Disposto No Art. 223 Do CBJD. Ausente as partes. Não foi requerido acordo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

3) Processo Nº 034/2025 – DENUNCIADO- Denílson Matos Reis (Atl. Ama. Candango) Pedro Ryan da Silva Sousa (Atl. Prof. Brasiliense SAF):
Tipificação: Art. 254-A, §1º, I, II, do CBJD. Art. 254-A, §1º, I, II, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Alberto Gois

RESULTADO: por unanimidade julgar procedente a denúncia quanto ambos atletas, para aplicar pena de suspensão de 4 partidas, quanto ao atleta do Candango, aplica o benefício do art. 182 reduzindo a pena pela metade. Foi requerido acórdão em relação ao Atleta do Brasiliense.

4) Processo Nº 036/2025 – DENUNCIADO- Ernesto Carlos Mathias de Andrade (Prep. Físico. Samambaia) Wellington Silva de Oliveira (Atl. ama. Samambaia) Yuri Medeiros de Sousa (Atl. Prof. Samambaia):
Tipificação: Art. 243-F, do CBJD. Art. 254, do CBJD. Art. 250 e 258, §2º, II do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Kiko Omena

RESULTADO: por unanimidade julgar improcedente a denúncia. Não foi requerido acórdão.

Brasília 18 de junho de 2025.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF
